

Lei Municipal nº 618, de 16 de outubro de 2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos, de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 512, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e o disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz (PE), em 16 de outubro de 2025.



ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito Municipal